



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

16/02/2021

Edição N° 028



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

DICOGE 2 - Processo nº 0001464-77.2020.8.26.0028

Aprovo o parecer retro e, por seus fundamentos, não conheço da exceção de suspeição. Intimem-se por publicação no DJE.

DICOGE 2 - Processo nº 0001562-62.2020.8.26.0028

Aprovo o parecer retro e, por seus fundamentos, não conheço da exceção de suspeição. Intimem-se por publicação no DJE.

DICOGE 2 - Processo nº 0001563-47.2020.8.26.0028

Aprovo o parecer retro e, por seus fundamentos, não conheço da exceção de suspeição. Intimem-se por publicação no DJE.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/88052

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto. Edito, em consequência, o anexo Provimento CG nº 08/2021. Dê-se ciência do parecer, e desta decisão, ao autor da representação e ao Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo. Para conhecimento geral, determino a publicação do Provimento por três vezes em dias alternados.

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG N.º 08/2021

Suprime a alínea i do item 118 do Capítulo XVI das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 468/2021

determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta grave, no tocante à ausência de cargas há mais de 11 (onze) dias e comunicações recebidas sem o devido cumprimento

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 469/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Josué Moura de Brito

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 470/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1496914

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 471/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2502259

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 472/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5730376, A5730384, A5730387 e A5730424

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 473/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6463377

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 474/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5805940 e A5805960

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 475/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: 15970553, A5970558, A5970564 e A5970613

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 476/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a

inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6002807 e A6002821

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 477/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A2502259

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 478/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6688387, A6688458, A6688489 e A6688505

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 479/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A4974786 e A4974792

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 480/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6401720

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 481/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6420137

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 482/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5593050

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 483/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6052377 e A6052392

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 484/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5749208, A5749555 e A5749556

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 485/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5915131 e A5916132

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 486/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1313954, A1313955, A1313997, A1314028, A1314054, A1314055, A1314074, A1314091, A1314098 e A1314109

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 487/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6222113

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 488/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6530326

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 489/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5750322

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 490/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6002424

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 491/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6146247

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 492/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a

inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6432996 e A6768005

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 493/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5630567

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 494/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6249021

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 495/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6308073

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 496/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6192400

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 497/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6594309, A6594229 e A6594230



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0082197-42.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1011608-37.2021.8.26.0100

â Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências - Propriedade

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081016-52.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084858-40.2020.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098285-07.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124149-47.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0050580-30.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

DICOGE 1.1

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

ARARAS

(...)

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

3ª Vara Cível

3º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Setor das Execuções Fiscais (Rodízio anual instituído pelo Provimento CSM nº 1862/11 - até 31/12/2021)

(...)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - Processo nº 0001464-77.2020.8.26.0028

Aprovo o parecer retro e, por seus fundamentos, não conheço da exceção de suspeição. Intimem-se por publicação no DJE.

Processo nº 0001464-77.2020.8.26.0028 - INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO CÍVEL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - L.F.S.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer retro e, por seus fundamentos, não conheço da exceção de suspeição. Intimem-se por publicação no DJE. São Paulo, 10 de fevereiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. - ADV: José Dimas Moreira da Silva, OAB/SP 185.263

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - Processo nº 0001562-62.2020.8.26.0028

Aprovo o parecer retro e, por seus fundamentos, não conheço da exceção de suspeição. Intimem-se por publicação no DJE.

Processo nº 0001562-62.2020.8.26.0028 - INCIDENTE DE IMPEDIMENTO CÍVEL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - M.C.S.S.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer retro e, por seus fundamentos, não conheço da exceção de suspeição. Intimem-se por publicação no DJE. São Paulo, 10 de fevereiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. - ADV: Mariane Veiga Martins de Melo, OAB/SP 425.383

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 2 - Processo nº 0001563-47.2020.8.26.0028

Aprovo o parecer retro e, por seus fundamentos, não conheço da exceção de suspeição. Intimem-se por publicação no DJE.

Processo nº 0001563-47.2020.8.26.0028 - INCIDENTE DE IMPEDIMENTO CÍVEL EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISCIPLINAR - T.C.L.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer retro e, por seus fundamentos, não conheço da exceção de suspeição. Intimem-se por publicação no DJE. São Paulo, 10 de fevereiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA. - ADV: José Fernando Magraner Paixão dos Santos - OAB/SP 328.752

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2020/88052

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto. Edito, em consequência, o anexo Provimento CG nº 08/2021. Dê-se ciência do parecer, e desta decisão, ao autor da representação e ao Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo. Para conhecimento geral, determino a publicação do Provimento por três vezes em dias alternados.

PROCESSO Nº 2020/88052 (Processo Digital) - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria por seus fundamentos, que adoto. Edito, em consequência, o anexo Provimento CG nº 08/2021. Dê-se ciência do parecer, e desta decisão, ao autor da representação e ao Colégio Notarial do Brasil - Seção São Paulo. Para conhecimento geral, determino a publicação do Provimento por três vezes em dias alternados. Publique-se. São Paulo, 05 de fevereiro de 2021. (a) RICARDO ANAFE, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG N.º 08/2021

Suprime a alínea i do item 118 do Capítulo XVI das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais.

PROVIMENTO CG N.º 08/2021

Suprime a alínea i do item 118 do Capítulo XVI das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais.

O Desembargador RICARDO MAIR ANAFE, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que, segundo o inciso II do art. 17 da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, não se exige prova de regularidade fiscal nos procedimentos de inventário e partilha decorrentes de sucessão causa mortis;

CONSIDERANDO que, entretanto, a alínea i do item 118 do Capítulo XVI das Normas de Serviço dos Cartórios Extrajudiciais impõe essa prova, em desacordo com a normativa daqueles órgãos federais, competentes para disciplinar o tema;

CONSIDERANDO o decidido no Processo nº 2020/88052 - DICOGE;

RESOLVE:

Art. 1º - Suprimir a alínea i do item 118 do Capítulo XVI do Tomo II das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2021.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 468/2021

determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta grave, no tocante à ausência de cargas há mais de 11 (onze) dias e comunicações recebidas sem o devido cumprimento

COMUNICADO CG Nº 468/2021

PROCESSO CG Nº 2013/60797

A Corregedoria Geral da Justiça determina aos Senhores Responsáveis pelas unidades a seguir descritas que prestem as informações na Central de Registro Civil (CRC), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de falta grave, no tocante à ausência de cargas há mais de 11 (onze) dias e comunicações recebidas sem o devido cumprimento, conforme relatório extraído do sistema, atualizado até a data de 14/02/2021:

COMARCA	UNIDADE
AGUAÍ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE
BAURU	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE AVAÍ
BOTUCATU	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE RUBIÃO JÚNIOR
GETULINA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ
ITARIRI	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PEDRO DE TOLEDO
NEVES PAULISTA	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE
TANABI	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 469/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Josué Moura de Brito

COMUNICADO CG Nº 469/2021

PROCESSO Nº 2020/62710 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma de Josué Moura de Brito, inscrito no CPF nº 269.***.***-99, realizado perante o Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito - Saúde - da referida Comarca, em Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, datado de 05/10/2017, da empresa Mini Mercado Comprazer LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 05.***.***/0001-27, tendo em vista que o subscritor já era falecido na data apontada no documento.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 470/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1496914

COMUNICADO CG Nº 470/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 24º SUBDISTRITO - INDIANÓPOLIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1496914.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 471/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2502259

COMUNICADO CG Nº 471/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 21º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2502259.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 472/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5730376, A5730384, A5730387 e A5730424

COMUNICADO CG Nº 472/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CUBATÃO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5730376, A5730384, A5730387 e A5730424.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 473/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6463377

COMUNICADO CG Nº 473/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6463377.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 474/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5805940 e A5805960

COMUNICADO CG Nº 474/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - GUARUJÁ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A5805940 e A5805960.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 475/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: 15970553, A5970558, A5970564 e A5970613

COMUNICADO CG Nº 475/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: 15970553, A5970558, A5970564 e A5970613.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 476/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6002807 e A6002821

COMUNICADO CG Nº 476/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - DRACAENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A6002807 e A6002821.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 477/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A2502259

COMUNICADO CG Nº 477/2021

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A2502259.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 478/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6688387, A6688458, A6688489 e A6688505

COMUNICADO CG Nº 478/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 10º SUBDISTRITO - BELENZINHO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6688387, A6688458, A6688489 e A6688505

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 479/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A4974786 e A4974792

COMUNICADO CG Nº 479/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - CARAGUATATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis segurança para apostilamento: A4974786 e A4974792.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 480/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6401720

COMUNICADO CG Nº 480/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - COTIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel segurança para apostilamento: A6401720.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 481/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade

supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6420137

COMUNICADO CG Nº 481/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6420137.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 482/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5593050

COMUNICADO CG Nº 482/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPEVI - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5593050.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 483/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6052377 e A6052392

COMUNICADO CG Nº 483/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6052377 e A6052392.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 484/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5749208, A5749555 e A5749556

COMUNICADO CG Nº 484/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5749208, A5749555 e A5749556.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 485/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5915131 e A5916132

COMUNICADO CG Nº 485/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE JARDIM SÃO LUIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5915131 e A5916132.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 486/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1313954, A1313955, A1313997, A1314028, A1314054, A1314055, A1314074, A1314091, A1314098 e A1314109

COMUNICADO CG Nº 486/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ARARAQUARA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1313954, A1313955, A1313997, A1314028, A1314054, A1314055, A1314074, A1314091, A1314098 e A1314109.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 487/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6222113

COMUNICADO CG Nº 487/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6222113.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 488/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6530326

COMUNICADO CG Nº 488/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6530326.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 489/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5750322

COMUNICADO CG Nº 489/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI MIRIM - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5750322.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 490/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6002424

COMUNICADO CG Nº 490/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SOROCABA - 3º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6002424.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 491/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6146247

COMUNICADO CG Nº 491/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6146247

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 492/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6432996 e A6768005

COMUNICADO CG Nº 492/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - OSASCO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6432996 e A6768005.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 493/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5630567

COMUNICADO CG Nº 493/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - INDAIATUBA - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A5630567.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 494/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6249021

COMUNICADO CG Nº 494/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - ITAPEVA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6249021.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 495/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6308073

COMUNICADO CG Nº 495/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - FERNANDÓPOLIS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6308073.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 496/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6192400

COMUNICADO CG Nº 496/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A6192400.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 497/2021

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6594309, A6594229 e A6594230

COMUNICADO CG Nº 497/2021

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A6594309, A6594229 e A6594230.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0082197-42.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0082197-42.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria Angela Basso Ferraz e outro - Luiza Trovatto Cabral - - Thiago Bello Navas - - Dulce Navas Guertas - - Wilson Costa Seren e s/m Edna Seren e outros - Municipalidade de São Paulo - - Dora Rodrigues Navas - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Angela Basso Ferraz e Luiz Carlos Ferraz, que pleiteiam a retificação da área do imóvel matriculado sob nº 16.210, com a consequente redução da metragem de 504,60 m² para a área real de 415,46 m². A qualificação negativa se deu em razão da planta de levantamento planimétrico não oferecer todos os elementos para verificação mais ampla, além da existência de sobreposição nos fundos do imóvel retificando com os fundos dos imóveis das matrículas nºs 61.418, 42.167 e 108.017. Juntou documentos às fls.21/170. Os interessados manifestaram-se às fls.174/188. Salientam que o imóvel foi adquirido pelos atuais proprietários tabulares no ano de 1982 (R.10 e 11), sem que tivessem conhecimento da divergência de medida sob retificação. Afirmam que não houve transação entre confrontantes a fim de ampliar ou reduzir seus próprios lotes, mas sim uma situação fática imprecisa e injustificada de longa data, divergente da situação registral. Por fim, asseveram que não há transposição de área pública ou particular, bem como houve a anuência de oito dos dez confrontantes. Apresentaram documentos às fls.189/192. Em um primeiro parecer, o Ministério Público opinou pela improcedência do pedido (fls.196/199). Com a finalidade de se auferir a real metragem do imóvel, foi determinada a realização de prova pericial (fls.214/216), com a apresentação de quesitos pelos interessados às fls.218/219 e juntada de laudo às fls.279/317. Intimados, os interessados concordaram com o trabalho pericial (fls.322/323), enquanto a Municipalidade de São Paulo e os confrontantes demonstraram desinteresse (fls.369/370, 374/375, 380/381 e 405/406). Em novo parecer ofertado, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.410/411). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pesem o zelo e cautela do Registrador, bem como os argumentos expostos, entendo que se trata de questão peculiar que admite o afastamento da qualificação negativa. Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as

partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido do requerente. Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método) Para que o registro imobiliário exprima a realidade fática, vem admitindo a jurisprudência a retificação de área em casos tais: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - ARTS. 212 E 213 DA LEI 6.015/73 - ACRÉSCIMO DA ÁREA REPORTADA AO IMÓVEL SEM EXTRAPOLAR AS DIVISAS - ADEQUAÇÃO DO REGISTRO CARTORÁRIO À REALIDADE FÁTICA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS CONFRONTANTES - PREJUÍZO A TERCEIROS NÃO EVIDENCIADO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA - PRECEDENTES DO STJ - JULGAMENTO DO MÉRITO - APLICABILIDADE DO ART. 515, § 3º, DO CPC - RETIFICAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. Na linha de precedentes da Corte, é possível a retificação do registro, para acréscimo de área, de modo a refletir a área real do imóvel, desde que não haja, como no caso, impugnação dos demais interessados" (Resp n.º203205, Min. Carlos Alberto Menezes Direito) - (Ap. Cív. n., de Indaial, rel. Marcus Túlio Sartorato, 3ª Câmara Direito Civil, em 27/01/06). Na presente hipótese, o laudo técnico de fls.279/317, bem como a realização do levantamento planimétrico da área em questão (fls.304/306), concluiu que não há indícios de interferência no domínio público ou invasão relacionadas aos demais confrontantes da área retificanda, motivo pelo qual a presente retificação pode ser considerada intra muros (fls.296 e 298). Somado a este fato, verifica-se da declaração da confrontante Luiza Trovatto Cabral (fls.369/370), que a área retificanda nunca foi ocupada, caracterizando como "viela de passagem". E ainda de acordo com o confrontante Wilson Costa Seren, antigamente, na viela, havia um rio, razão pela qual acredita ser uma passagem de servidão de fluxo de águas pluviais sem galeria (fls.380/381). Daí que a conclusão do laudo pericial, somada com as declarações dos confrontantes, afasta a alegação da existência de sobreposição de área, no termos expostos pelo Registrador. Como bem exposto pela D. Promotora de Justiça, "a retificação visa a delimitar áreas coincidentes, ou seja, a viela que hoje está desocupada na verdade pertencia a duas matrículas e, provavelmente, os proprietários nunca a utilizaram por pensar que pertencia a outra pessoa". Conclui-se que a alteração não acarretará prejuízo ou atingirá direitos de terceiros de boa fé. Destaca-se ainda que não houve qualquer oposição tanto dos confrontantes, como do órgão municipal acerca da pretensão, afastando-se assim, o óbice imposto pelo registrador. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Maria Angela Basso Ferraz e Luiz Carlos Ferraz, e conseqüentemente determino a retificação, nos termos do laudo pericial apresentado às fls.279/317. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), MILTON DE TOLEDO JUNIOR (OAB 87331/SP), FABIO ARDUINO PORTALUPPI (OAB 144371/SP), CLAUDIO MARTINETTI JUNIOR (OAB 290957/SP), CHRYSTIAN DOUGLAS NAVAS GUERTAS (OAB 401174/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1011608-37.2021.8.26.0100

â☐☐ Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1011608-37.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Associação dos Agentes Fiscais de Rendas do Estado de São Paulo - Vistos. Indefiro a tutela de urgência. A matéria não comporta solução provisória, que ofenderia a segurança jurídica que dos registros públicos se espera. A publicidade registral enseja uma presunção de direito, típica do sistema, incompatível com situações provisórias, sob pena de atingir direitos de terceiros de boa fé. Recebo o presente procedimento como pedido de providências. Anote-se. Ao Oficial do 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital para informações, no prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada da manifestação, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: FELIPE TEIXEIRA VIEIRA (OAB 389419/SP), CARLOS ROGERIO SILVA (OAB 104184/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências - Propriedade

Processo 1035215-27.2017.8.26.0001

Pedido de Providências - Propriedade - Wilton Jorge Paulino - Municipalidade de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Wilton Jorge Paulino, em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo a

retificação para apuração do remanescente do imóvel objeto da transcrição nº 77.108. Juntou documentos às fls.06/22. Salienda o Registrador que, para viabilidade do procedimento de apuração da área remanescente da transcrição nº 76.037, que sofreu alienação parcial pela transcrição nº 77.108, é necessário o cumprimento do art. 217, II, § 7º, da Lei nº 6015/73, com a apresentação do levantamento topográfico assinado por profissional habilitado e pelo proprietário, com anuência dos confrontantes e ocupantes. Apresentou documentos às fls.79/123. Com a finalidade de apurar a real metragem do imóvel, foi determinada a realização de prova pericial (fls.155/156), cujo laudo foi juntado às fls.247/286. Intimado o interessado acerca do trabalho pericial, este permaneceu silente, conforme certidão de fl.296, enquanto a Municipalidade de São Paulo e os confrontantes demonstraram desinteresse (fls.326/327 e 330). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.334/335). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende o requerente a retificação para apuração do remanescente do imóvel objeto da transcrição nº 76.037. Dentro da esfera desta Corregedoria Permanente, examina-se apenas se a impugnação é ou não fundamentada, nos termos do § 5º, do art. 213, da Lei nº 6015/73. Em caso positivo, o procedimento é extinto, e as partes, remetidas às vias ordinárias, pois nada de contencioso se resolve aqui; em caso negativo, acolher-se-á o pedido do requerente. Conforme ensina Luiz Guilherme Loureiro: " Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade. (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método) Para que o registro imobiliário exprima a realidade fática, vem admitindo a jurisprudência a retificação de área em casos tais: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO - ARTS. 212 E 213 DA LEI 6.015/73 - ACRÉSCIMO DA ÁREA REPORTADA AO IMÓVEL SEM EXTRAPOLAR AS DIVISAS - ADEQUAÇÃO DO REGISTRO CARTORÁRIO À REALIDADE FÁTICA - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS CONFRONTANTES - PREJUÍZO A TERCEIROS NÃO EVIDENCIADO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO AFASTADA - PRECEDENTES DO STJ - JULGAMENTO DO MÉRITO - APLICABILIDADE DO ART. 515, § 3º, DO CPC - RETIFICAÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO. Na linha de precedentes da Corte, é possível a retificação do registro, para acréscimo de área, de modo a refletir a área real do imóvel, desde que não haja, como no caso, impugnação dos demais interessados" (Resp n.º203205, Min. Carlos Alberto Menezes Direito) - (Ap. Cív. n., de Indaial, rel. Marcus Túlio Sartorato, 3ª Câmara Direito Civil, em 27/01/06). Na presente hipótese, o laudo técnico de fls.247/285 bem como a realização do levantamento planimétrico da área em questão (fls.286), concluiu que não há indícios de interferência no domínio público ou invasão relacionadas aos demais confrontantes da área retificanda, motivo pelo qual a presente retificação pode ser considerada intra muros (fl.271). Ressalta ainda o D. Perito à fl.269 a existência de remanescente na transcrição nº 76.037 do 3º CRI, tendo em vista que a situação registraria demonstra que houve apenas um desfalque na referida transcrição (Tr. 77.108/3º CRI), razão pela qual faz-se necessária a retificação pleiteada pelo requerente. Conclui-se que a alteração não acarretará prejuízo ou atingirá direitos de terceiros de boa fé. Destaco ainda que não houve qualquer oposição, tanto dos confrontantes como do órgão municipal, à pretensão, suprimindo o óbice imposto pelo Registrador. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Wilton Jorge Paulino, em face do Oficial do 3º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino a retificação, nos termos do laudo pericial apresentado às fls.247/286. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP), WELESSON JOSE REUTERS DE FREITAS (OAB 160641/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1081016-52.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1081016-52.2020.8.26.0100

Dúvida - Notas - Soraia Lopes - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelos suscitados às fls.80/86, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MAURICIO FERNANDES DOS SANTOS (OAB 128755/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1084858-40.2020.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária

Processo 1084858-40.2020.8.26.0100

Dúvida - Petição intermediária - Reginaldo de Oliviera - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada por Reginaldo de Oliveira

em face do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, diante da negativa em se proceder ao registro de cópia do instrumento particular de promessa de compra e venda, datado de 31.08.2009, no qual figuram como promitentes vendedores Osvaldo Fernandes Iborra e sua mulher Marli Longati Fernandes e como promitente comprador o suscitante. Os óbices registrários referem-se: a) ausência da via original do instrumento particular de promessa de venda e compra, tendo em vista que somente foi apresentada cópia do documento; b) necessidade de apresentação de declaração dos promitentes vendedores, de que na qualidade de pessoas físicas não são contribuintes obrigatórios da Previdência Social, com a finalidade de dispensa da apresentação da CND do INSS; c) ausência de reconhecimento de firma do promitente comprador, bem como a assinatura das testemunhas com firma reconhecida, nos termos do artigo 221, II da Lei de Registros Públicos; d) pagamento dos emolumentos para a prática do ato. O Ministério Público opinou pela prejudicialidade da dúvida, e no mérito pela procedência da dúvida (fls.88/91). À fl.125, houve o complemento do depósito prévio dos emolumentos pelo suscitante, bem como foram reiterados os óbices registrários (fl.124). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Conforme decisão de fls.115/116, não há a possibilidade de cumprimento das exigências no curso do procedimento, vez que se fosse permitido, haveria ilegal prorrogação do prazo da prenotação e permissão de complementação em detrimento de direitos posicionais que acaso pudessem existir em contraposição ao do suscitado, além de constituir concordância do suscitante acerca da exigência imposta, o que por si só torna a dúvida prejudicada. Assim, indefiro a juntada da certidão de óbito do sr. Oswaldo. Feita esta consideração, passo a análise do mérito. A dúvida deverá ser julgada prejudicada. Isto porque a ausência da apresentação do original não permite ao registrador realizar a qualificação do título apresentado, ressalvada a comprovação pelo suscitante da impossibilidade de apresentação, o que não é a hipótese dos autos. E neste aspecto, a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior da Magistratura é pacífica no sentido de que a não apresentação da via original do título que se pretende registrar prejudica a dúvida, seja por conta do comando previsto no art. 2013, II da Lei nº 6.015/73 e no Cap. XX, item 41.1.1, com a redação que lhe deu o Provimento CGJ n. 11, de 16 de abril de 2013, art. 4º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, seja pela necessidade de se examinar a sua autenticidade. Acerca da questão, verifica-se os julgados das Apelações Cíveis nºs 2.177-0, 4.258-0, 4.283-0, 12.439-0/6, 1.820-0/2: "Ora, sem a apresentação do título original, não se admite a discussão do quanto mais se venha a deduzir nos autos, porque, o registro, em hipótese alguma, poderá ser autorizado, nos termos do art. 2013, I da Lei 6.015/73. Não é demasiado observar que, no tocante à exigência de autenticidade, o requisito da exibição imediata do original, diz respeito ao direito obtido com a prenotação do título, direito que não enseja prazo reflexo de saneamento extrajudicial de deficiências da documentação apresentada. Por conseguinte, não há como apreciar o fundamento da recusa, face à questão prejudicial" (Ap. Cível nº 30.728-0/7, Rel. Des. Márcio Martins Bonilha). E ainda que assim não fosse, no mérito entendo pela parcial procedência deste procedimento. Em relação à necessidade do pagamento dos emolumentos para a prática do ato, levando-se em consideração a complementação do valor do depósito prévio à fl.125, superada tal exigência. Ainda no tocante ao "item b", concernente à apresentação de declaração dos promitentes vendedores, de que na qualidade de pessoas físicas não são contribuintes obrigatórios da Previdência Social, com a finalidade de dispensa da apresentação da CND do INSS, entendo pelo afastamento, vez que restou pacificado de que tal exigência não pode ser feita pelo Oficial. Neste sentido, além dos precedentes do E. Conselho Superior da Magistratura e da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal, o Conselho Nacional de Justiça, nos autos do pedido de providências nº 000123082-2015.2.00.0000, formulado pela União/AGU, entendeu não haver irregularidade na dispensa, por ato normativo, da apresentação de certidão negativa para registro de título no Registro de Imóveis: "CNJ: Pedido de Providências Provimento do TJ-RJ que determinou aos cartórios de registro de imóveis que deixem de exigir a certidão negativa de débito previdenciária (CND) Pedido formulado pela UNIÃO/AGU para a suspensão cautelar e definitiva dos efeitos do Provimento n. 41/2013, além da instauração de reclamação disciplinar contra os magistrados que participaram da concepção e realização do ato e ainda, que o CNJ expeça resolução ou recomendação vedando a todos os órgãos do Poder Judiciário a expedição de normas de conteúdo semelhante ao editado pela requerida Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF Ressalte-se que não houve qualquer declaração de inconstitucionalidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91, mas sim fixação de norma de competência da Corregedoria Geral de Justiça local para regulamentar as atividades de serventias extrajudiciais vinculadas ao Tribunal de Justiça Pedido de providências improcedente" De acordo com o Acórdão: "... Ao contrário do que afirma a Advocacia- Geral da União, verifica-se que o Provimento CGJ n. 41/2013 editado pelo TJRJ está de acordo com a interpretação jurisprudencial do STF acerca da aplicabilidade dos artigos 47 e 48 da Lei n. 8.212/91 ao dispensar a exigência de apresentação de CND para o registro de imóveis. Confira-se: RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. REPERCUSSÃO GERAL. REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. DIREITO TRIBUTÁRIO E DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CLÁUSULA DA RESERVA DE PLENÁRIO. ART. 97 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL PLENO DO STF. RESTRIÇÕES IMPOSTAS PELO ESTADO. LIVRE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA OU PROFISSIONAL. MEIO DE COBRANÇA INDIRETA DE TRIBUTOS. 1. A jurisprudência pacífica desta Corte, agora reafirmada em sede de repercussão geral, entende que é desnecessária a submissão de demanda judicial à regra da reserva de plenário na hipótese em que a decisão judicial estiver fundada em jurisprudência do Plenário do Supremo Tribunal Federal ou em Súmula deste Tribunal, nos termos dos arts. 97 da Constituição Federal, e 481, parágrafo único, do CPC. 2. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente entendido que é inconstitucional restrição imposta pelo Estado ao livre exercício de atividade econômica ou profissional, quanto aquelas forem utilizadas como meio de cobrança indireta de tributos. 3.

Agravo nos próprios autos conhecido para negar seguimento ao recurso extraordinário, reconhecida a inconstitucionalidade, incidental e com os efeitos da repercussão geral, do inciso III do §1º do artigo 219 da Lei 6.763/75 do Estado de Minas Gerais.(ARE 914045 RG, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, julgado em 15/10/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-232 DIVULG 18-11-2015 PUBLIC 19-11-2015)" Assim, devem os Oficiais observar o disposto no Cap. XX, item 117.1, das NSCGJ do Tribunal de Justiça de São Paulo, que assim dispõe: "117.1. Com exceção do recolhimento do imposto de transmissão e prova de recolhimento do laudêmio, quando devidos, nenhuma exigência relativa à quitação de débitos para com a Fazenda Pública, inclusive quitação de débitos previdenciários, fará o oficial, para o registro de títulos particulares, notariais ou judiciais" Deste modo, existindo norma expressa no sentido de que os Oficiais não podem exigir, para registro de título, qualquer documento relativo à débitos para com a Fazenda Pública. Em relação à assinatura das testemunhas com firma reconhecida, nos termos do artigo 221, II da Lei dos Registros Públicos, é certo que o Código Civil, em seu artigo 221, dispensa a presença de testemunhas nos instrumentos particulares assinados por quem está na livre administração de seus bens, logo entendo que a exigência neste ponto encontra-se mitigada, todavia, deverá constar o reconhecimento de firma do promitente comprador, em consonância com o princípio da segurança jurídica que os atos registrários se espera. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada por Reginaldo de Oliveira, em face do Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANA CAROLINA MATHEUS MARINHO (OAB 412978/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1098285-07.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1098285-07.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Alexandre Ávila Conceição - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitado às fls.79/85, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: DALSON DO AMARAL FILHO (OAB 151524/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 1124149-47.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

Processo 1124149-47.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Naida Rocha - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Naida Rocha em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pretendendo o cancelamento das hipotecas registradas sob nºs 02 e 03, em favor de Maria Kfoury e Wilson Rocha e sua mulher Naida Rocha, respectivamente, que gravam o imóvel matriculado sob nº 20.043, sob a alegação da ocorrência de preempção. Juntou documentos às fls. 03/10. O Registrador manifestou-se às fls.14/15. Esclarece que a preempção não autoriza o cancelamento das hipotecas, apenas limita o direito do credor em relação aos devedores, nos termos do art. 1.485 do Código Civil. Logo, entende que o cancelamento somente poderá ocorrer mediante instrumento de quitação ou mandado judicial. Apresentou documentos às fls.16/18. O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.21/22). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Entendo que na presente hipótese não há necessidade da intimação dos credores hipotecários, vez que sua manifestação não interferirá no deslinde deste procedimento, apenas procrastinará a análise do mérito. Feita esta consideração passo a análise do mérito. O pedido comporta integral acolhimento. Conforme se verifica dos registros nºs 02 e 03 da matrícula nº 20.043 (fls.16/18), as hipotecas foram constituídas em 1978 e 1979, respectivamente, ou seja, há mais de trinta anos. De acordo com o artigo 1485 do Código Civil: "Mediante simples averbação, requerida por ambas as partes, poderá prorrogar-se a hipoteca, até 30 (trinta) anos da data do contrato. Desde que perfaça esse prazo, só poderá subsistir o contrato de hipoteca reconstituindo-se por novo título e novo registro; e, nesse caso, lhe será mantida a precedência, que então lhe competir". Dado o lapso temporal, tem-se que as referidas hipotecas já ultrapassaram o prazo de decadência, uma vez que emitidas em 1978/1979, há bem mais de 30 anos. Neste contexto, de acordo com o Desembargador Francisco Eduardo Loureiro: "O prazo de trinta anos é de natureza decadencial, de modo que não se aplicam as causas impeditivas, suspensivas e interruptivas aplicáveis à prescrição. Escoado o prazo, a hipoteca se extingue de pleno direito, ainda que antes do cancelamento junto ao registro imobiliário, cujo efeito é meramente regularizatório, a ser pedido pelo interessado ao oficial. Não se confundem preempção da hipoteca com prescrição da pretensão da obrigação garantida. Disso decorre a possibilidade da preempção da garantia ocorrer antes da prescrição da obrigação garantida, que se converterá em

quirografia (...) Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). "Ultrapassado o prazo fatal de trinta anos, somente subsiste a garantia real mediante novo contrato de hipoteca e novo registro imobiliário" (Código Civil Comentado, Ministro Cezar Peluso coordenador; Barueri/SP: Manole, 2010, p. 1590). Logo, afasto o entrave levantado pelo registrador para cancelamento dos gravames. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Naida Rocha, em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente determino o cancelamento das hipotecas registradas sob nºs 02 e 03 na matrícula nº 20.043. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: LUIS FERNANDO FERREIRA DEVISATE RODRIGUES (OAB 45346/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SP - Processo 0050580-30.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0050580-30.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - M.R.S. e outro - Vistos, Fls. 14/17: ciente dos esclarecimentos prestados pela Sra. Delegatária. Fls. 19/37: anote-se. No mais, diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho, devendo a Sra. Oficial se manifestar, bem como providenciar as regularizações pertinentes. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Com cópias das fls. 14/17 e 19/37, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Int. - ADV: MARCOS RAFAEL SEBASTIANI (OAB 379342/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
